



Serviço Público Federal

Universidade Federal de Pernambuco
Centro de Ciências Médicas

COORDENAÇÃO DO CURSO MÉDICO

COMISSÃO ELEITORAL

Estabelece as normas disciplinares do processo de consulta à Comunidade Acadêmica para a indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Médico do CCM/UFPE .

A COMISSÃO ELEITORAL será composta por quatro membros, sendo eles do Colegiado do Curso Médico da UFPE, para coordenar o processo eleitoral visando a indicação do Coordenador e Vice-coordenador do Curso Médico.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO MANDATO DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

O Coordenador e Vice do Curso de Graduação em Medicina terão um mandato de 02 anos, renovável por mais dois anos.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art1º O processo eleitoral será coordenado pela Comissão eleitoral.

§ 1º - Um dos titulares deverá ser representante estudantil, indicado pelo Diretório Acadêmico de Medicina Umberto Câmara Neto.

§ 2 – O professor com mais tempo de exercício efetivo na UFPE será o presidente da comissão,

§ 3º. À Comissão Eleitoral compete:

- I. organizar o processo eleitoral;
- II. estabelecer o calendário da realização da consulta;
- III. homologar a inscrição dos candidatos;
- IV. decidir sobre as impugnações;

V. encaminhar à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a lista dos eleitores para formação a formação do banco de dados dentre os usuários do e-mail institucional, com domínio @ufpe.br

VI. decidir sobre os casos omissos deste regulamento.

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

Art.2º Com antecedência mínima de 60 dias (corridos) da consulta, deverá ser aberto período de inscrição, com duração de 15 dias, para os professores que desejarem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso Médico da UFPE.

§ 1º- Os candidatos aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador deverão atender às seguintes exigências:

- a- Ser Professor do Curso Médico, integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, tendo sido aprovado no estágio probatório, atuante na graduação do Curso Médico da UFPE há pelo menos 03 anos.
- b- Realizar inscrição junto à Secretaria do Curso Médico, utilizando requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral, por meio de formulário específico, de forma eletrônica (Ficha de inscrição – Anexo I) devidamente assinado, encaminhado para o e-mail <cursomedico.ccm@ufpe.br>
- c- Anexar ao pedido de inscrição o programa de trabalho para o mandato pretendido.

§ 2º- A homologação das inscrições, pela Comissão Eleitoral, será efetivada no primeiro dia útil subsequente ao encerramento do prazo das mesmas e a relação contendo as candidaturas homologadas será divulgada no www.ufpe.br/ccm

CAPÍTULO IV

DOS ELEITORES

Art. 5º A Comissão Eleitoral organizará a relação de eleitores, composta pelos seguintes segmentos:

- I – Os docentes integrantes das carreiras de Magistério Superior do Quadro Permanente, em efetivo exercício no ensino de graduação do curso médico.
- II – Os estudantes regularmente matriculados no curso de graduação em medicina.
- III – Técnicos administrativos lotados nas áreas acadêmicas que ofereçam disciplinas ao curso médico, desde que esse grupo tenha solicitado participar da eleição no período de apreciação da lista de eleitores.

§Único – Consideram-se como efetivo exercício os seguintes afastamentos de docentes, alunos e técnicos administrativos:

1. Férias;
2. Exercício de cargo em Comissão ou equivalente em órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
3. Exercício de cargo ou função de governo ou administração em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República;
4. Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conforme dispuser o regulamento;
5. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
6. Júri e outros serviços obrigatórios em lei;
7. Missão ou estudo quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
8. Deslocamento para nova sede;
9. Participação, em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em lei específica;
10. Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
11. Licença; à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento da própria saúde, até o limite de vinte e quatro meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço prestado à União, encargo de provimento efetivo; para desempenho de mandato; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; para capacitação, conforme dispuser o regulamento; por convocação para serviço militar.

Art. 6º Após a homologação das inscrições dos candidatos, a Comissão Eleitoral tornará pública, na sede da Faculdade de Medicina do Recife (FMR) e no site <www.ufpe.br/ccm> , a relação dos eleitores por um prazo de 05 dias, para apresentação de protestos de inclusão ou exclusão de nomes presentes nela.

Parágrafo Único – A Comissão eleitoral reunir-se-á para análise dos recursos e organização final do cadastro de eleitores.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 7º - O processo de consulta para escolha do Coordenador e vice coordenador do Curso Médico da UFPE dar-se-á por votação facultativa, em uma única candidatura, com horário de votação estabelecido no cronograma (Anexo II), e em conformidade com este edital através do Sistema e-Votação UFPE.

Parágrafo Único. O Sistema e-Votação UFPE utiliza a tecnologia Helios Voting que permite a realização de eleições por meio da Internet com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable – E2E), podendo ser acessado em qualquer computador ou dispositivo móvel conectado à internet.

Art. 8º. A STI será responsável pelo processo de configuração do Sistema e-Votação UFPE, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, à Comissão Eleitoral.

§ 1º. No sistema de votação haverá também as opções de voto "nulo" e "em branco", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, por ordem de inscrição.

§ 2º. Estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem cadastrados no sistema até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação.

Art. 9º. Por meio do Sistema e-Votação UFPE, a STI encaminhará aos eleitores, em seus e-mails cadastrados no Portal de Sistemas Integrados da UFPE, no prazo de até um dia útil antes do início da eleição, o endereço

eletrônico do Sistema de Votação.

Art. 10º A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações em função da interrupção do Sistema e-Votação UFPE, que afetem o acesso dos eleitores ao sistema.

§ 1º Em caso de falhas ou problemas de ordem técnica por parte da UFPE que inviabilizem o acesso ao Sistema e-Votação UFPE, a votação será prorrogada pelo mesmo tempo de interrupção.

§ 2º A STI apresentará à Comissão Eleitoral um plano de contingência para casos de falhas no Sistema e-Votação UFPE.

Art. 11º - Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um determinado (a) candidato (a).

CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO

Art. 12º Terminada a votação, a STI, como administrador do Sistema e-Votação UFPE, procederá à apuração, executando a totalização dos votos, sendo os trabalhos acompanhados pela Comissão Eleitoral e os candidatos de forma on-line por transmissão pública através da plataforma google meet. Obedecendo os critérios:

a- Verificação e registro do número de votantes e faltosos;

b - Apresentação dos votos válidos, brancos e nulos por candidatos ou chapa única através do sistema de e-votação UFPE;

c - Ponderação dos votos dos estudantes segundo a constante obtida pela divisão entre número total de técnicos e professores relacionados ao Curso Médico e estudantes do Curso;

d - Totalização dos votos dos estudantes já ponderados;

e - Totalização dos votos dos docentes e técnicos;

f - Totalização dos votos de professores e técnicos e de estudantes já ponderados e por votos válidos, brancos e nulos;

g - Totalização geral dos votos e divulgação da chapa que teve o maior número de votos.

Art. 13º No final dos trabalhos de apuração a STI emitirá boletim eleitoral do pleito, que será encaminhado à Comissão Eleitoral.

Art. 14º Serão considerados eleitos como Coordenador e vice coordenador os candidatos que obtiverem, por maioria simples, o maior número de votos

Art. 15º- Fica estipulado como critério de desempate:

I- O maior tempo de efetivo exercício na UFPE;

II- Persistindo o empate, será considerado eleito(a) o (a) candidato (a) com a maior idade.

Parágrafo único - Todas as informações devem constar no formulário de inscrição (ANEXO 1).

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 16º. O resultado será encaminhado pela Comissão Eleitoral em ata assinada pelos membros da comissão eleitoral para ciência e homologação no Colegiado do curso.

§1º Do resultado da apuração caberá recurso, no prazo de vinte e quatro horas, ao Colegiado do curso.

Art 17º Os casos omissos serão discutidos e deliberados pela Comissão Eleitoral.

Art 18º Este edital entra em vigor na data de sua aprovação, pelo Colegiado do Curso Médico da FMR UFPE. Revogadas as disposições em contrário, convalidando providências já tomadas nos termos por ele estabelecidas,

ANEXO I

Formulário de Inscrição de Chapa

Candidato a Coordenador

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de Admissão:		Data de nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
E-mail:			
Fone de contato:			

Candidato a Vice Coordenador

Nome:			
Matrícula SIAPE:		CPF:	
Data de Admissão:		Data de nascimento:	
Cargo:			
Unidade de Lotação:			
E-mail:			
Fone de contato:			

Recife, ___ de _____ de 2021

Declaramos que as informações acima são verdadeiras e que, em conformidade com o Art. 2o. do Regimento Eleitoral, Sendo Professor do Curso Médico, integrante da carreira do Magistério Superior do quadro permanente da UFPE, em efetivo exercício, tendo sido aprovado no estágio probatório, atuante na graduação do Curso Médico da UFPE há pelo menos 03 anos.

Assinatura do Candidato a Coordenador

Assinatura do Candidato a Vice Coordenador

Observações:

- 1) Deve ser registrado o E-mail institucional, Id-UFPE com terminação @ufpe.br
- 2) Após assinatura, o candidato deve encaminhar o formulário para o e-mail: <cursomedico.ccm@ufpe.br>

ANEXO II

Calendário Eleitoral

AÇÃO	DATA
Divulgação do Regimento Eleitoral	21/01/2021
Período de Inscrição de Candidaturas	21/01 a 05/02/2021
Divulgação das Candidaturas Inscritas	06/02/2021
Divulgação das Candidaturas Homologadas	08/02/2021
Divulgação da Relação de Eleitores	08/02/2021
Prazo para protestos de inclusão ou exclusão de nomes presentes na Lista de Eleitores divulgada pela Comissão Eleitoral	08/02 e 12/02/2021
Período de Campanha Pelas Candidaturas Homologadas	15/02 a 19/03/2021
e-Votação	08:00h às 20:00h do dia 22/03/2021
Apuração	21:00h dia 22/03/2021
Divulgação do Resultado e envio para Homologação no Colegiado do Curso	23/03/2021
Prazo final para Recurso em Relação ao Resultado	Até dia 24/03/2021
Legitimação e Divulgação do Resultado Final no Colegiado do Curso de Medicina	No Colegiado do Curso de Medicina com data mais próxima
Encaminhamento do resultado final da votação para Homologação pelo Conselho do CCM	No Conselho do Centro de Ciências Médicas com data

	mais próxima
--	--------------

Obs: Tais datas são factíveis de alteração diante das decisões do Colegiado do Curso de Medicina